

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018

> Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.010/0001-22, com sede administrativa na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA, simplesmente doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado J.T.O LTDA-ME, CONSTRUTORA 03.015.758/0001-91, com sede na Avenida Luiz Ribeiro Correa, n.º 62, Bairro das Industrias, Município de Dores do Indaiá - MG, neste ato representado por JOSÉ LIBÉRIO FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º M-3.142.188, inscrito no CPF sob o n.º 492.246.626-68, residente e domiciliado na Rua José Pinto Fiúza, n.º10, Bairro Osvaldo Soares Costa, Município de Dores do Indaiá -MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, celebram CONTRATO, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº002/2018, Modalidade Tomada de Preços n.º001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NA PRAÇA DOS TRABALHADORES (TERCEIRA ETAPA DA "SAPOLÂNDIA"), LOCALIZADA NA RUA DR. EDGAR PINTO FIÚZA, BAIRRO VALE DO SOL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 831834/2016/M/CAIXA, PROCESSO N.º2603.1033339-38/2016, CELEBRADO



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG. conforme as seguintes especificações contidas na planilha em apenso, parte integrante e indissociável a este contrato:

***<PLANILHA ANEXA, parte integrante e indissociável deste contrato>

1.2. As especificações contidas na planilha apensada a este instrumento contratual não excluem as demais contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do instrumento convocatório, apenas as complementam na proporção aos valores adjudicados, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

1.3. PRAZO para início da obra:

1.3.1. Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento

1.4. LOCAL da execução: Praça dos Trabalhadores ('Sapolândia"), localizada na Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza, Bairro Vale do Sol, em Dores do Indaiá - MG, conforme descritivo de localização das obras.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$817.012,97 (Oitocentos e dezessete mil, doze reais e noventa e sete centavos) em 06 (seis) parcelas subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira medição mensal, e as outras remanescentes, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a medição efetuada ou estar acompanhada do respectivo boletim de

2.1.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

2.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo Fiscal deste Contrato, DR. RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI, CREA-MG 78.407/D/MG, nos termos do Art.40, XIV, "d", da lei 8666/93.

2.3. O preço referido no item 2.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste

2.3.1. No valor global deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, BDI, impostos, taxas, frete, plotagens, ART, entrega, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto desta licitação.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA 3ª – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** As medições dos serviços contratados deverão ocorrer preferencialmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, em período máximos de 30 (trinta) dias após o início da obra.
- **3.2**. No caso de não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE, devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a Administração Municipal prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- **3.3.** As medições deverão obedecer ao mínimo acumulado previsto para a respectiva etapa do cronograma físico-financeiro, o qual não poderá ser reprogramado.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1**. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá MG, pela CONTRATADA, no primeiro dia subseqüente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis pela Tesouraria Municipal.
- **4.2**. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- **4.3**. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as **A**notações de **R**esponsabilidade **T**écnica dos serviços contratados, devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.
- **4.4.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, conforme boletim de medição aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.
- **4.5.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, bem como retenção de ISS na fonte quando não se tratar de licitante sediado no Município.
- **4.6.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o CONTRATANTE, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- **4.7.** A CONTRATADA deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços ("medições") superior a um mês.
- **4.8.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12.2018*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- **4.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observando-se, para tanto, o que dispõe o item "4.6" acima per la contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observando-se, para tanto, o que dispõe o item "4.6" acima per la contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observando-se, para tanto, o que dispõe o item "4.6" acima per la contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observando-se, para tanto, o que dispõe o item "4.6" acima penalidade ou inadimplência contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual de liquidação da obrigação financeira em virtude de liquidação da obrigação da obri

D



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **4.10.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **4.11.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **4.12.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
- **4.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

- **5.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os preços somente poderão sofrer reajuste após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- **5.2**. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- **5.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

Ficha	Fonte	Dotação
252	124	02.08.02.15.451.0007.1281.4.4.90.51.00

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, mas como sua homologação, e consequente execução, ocorrerá no exercício financeiro de 2018, as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte, conforme Lei Orçamentária nº 2.762, de 2017:

Ficha	Fonte	Dotação
257	124	02.08.01.15.451.0007.1281.4.4.90.51.00



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/07/2018.
- **7.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3.** Ocorrendo prorrogação contratual, deverá ser observado o prazo inicial de 06 (seis) meses e a devida necessidade para conclusão da obra.

CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 10.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- **10.4.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- **10.5.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em relação às Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- **10.6**. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.
- **10.7.** Aprovar amostras dos materiais que entender conveniente para regular execução da obra.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste edital, na proposta e memorial descritivo, projeto básico e termo de referência e demais anexos.
- **11.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- **11.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, qual seja, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços/obra.
- 11.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação. Sendo plenamente ciente de que sua inadimplência não transfere



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- **11.5**. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e aos servidores do Contratante.
- **11.6.** Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços.
- **11.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- **11.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **11.9**. Manter, na direção e supervisão dos serviços/obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- **11.10**. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.
- **11.11.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- **11.12**. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for tida por contraproducente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela obra.
- **11.13.** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal eventuais discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- **11.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, no prazo determinado.
- **11.15.** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, perturbando o mínimo possível os moradores circundantes.
- **11.16.** Manter no local dos serviços o *Livro de Ocorrências*, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- **11.17.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.
- **11.18.** Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **11.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **11.20.** Verificando-se motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada tal ocorrência.

A



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.21. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

11.22. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em conseqüência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

11.23. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA/MG, comprovação da abertura de certificado de matrícula da obra junto ao INSS e FGTS.

11.24. Empregar materiais de primeira qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra qualificada.

11.25. Responder, também, na forma do contrato firmado, pela qualidade da obra e serviços executados, em conformidade às especificações do projeto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, CONFEA e demais normas técnicas incidentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará retificação do serviço e na substituição dos materiais recusados sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

11.26. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

11.27. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

11.28. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à obra contratada.

11.29. Fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. **12.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79 L da Lei

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **13.2.** A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- **13.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e materiais, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- **13.4.** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo Secretário MILLER SOUSA CAETANO DE PAULA conjuntamente com o engenheiro DR. RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI, CREA-MG 78.407/D/MG.
- 13.4.1. A averiguação de conformidade da execução do presente contrato será realizada pelo Engenheiro Municipal DR. RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI, CREA-MG 78.407/D/MG, que procederá à análise dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação. Caberá ao Engenheiro fiscal:
- a) O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na nota fiscal para liberação das parcelas de pagamento de acordo com as medições efetuadas;
- **b)** Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- c) Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as *seguintes sanções*:
- I Advertência, mediante envio de notificação por escrito com aviso de recebimento;
- II Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de inexecução do objeto, sem justificativa prévia e fundamentada, sobre o valor empenhado, por ocorrência;
- **III Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, no caso de paralisação sem justificativa prévia e fundamentada, por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem prejuízo de rescisão contratual, quando for o caso;
- IV Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global empenhado do contrato, sem prejuízo da eventual rescisão, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos materiais e serviços;
- **b)** execução de serviço/obra com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:
- e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) descumprimento de cláusula contratual.

tificativa prévia e



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **g)** emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior ao exigido para a correta e apropriada execução do serviço, que comprometam a qualidade do serviço, as normas de segurança e condições de trabalho, bem como acarretem inobservância da legislação ambiental;
- h) atraso ou paralisação dos serviços superior a 20 dias, sem prévia justificativa por escrito e respectiva anuência da Administração, salvo por fato notório e grave, que tenha repercussão direta sobre a execução do serviço.
- **V suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.
- 14.2. A CONTRATADA será sancionada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses em que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem prévia justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo da cumulação com eventual multa.
- **14.3**. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor global estimado para a contratação e demais cominações legais.
- **14.4**. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 14.4.1. Para os fins deste contrato serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **14.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução do presente contrato será *Indireta*, Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 17.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 17.1.2. Seguro-garantia;
- 17.1.3. Fiança bancária.
- **17.2.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a adjudicatária apresentar, no ato de assinatura, relação dos mesmos.
- **17.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Dores do Indaiá MG, em conta específica para este fim, no Banco do Brasil S/A, agência 266-6, com devida incidência de correção monetária.
- **17.4.** No caso de a adjudicatária optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar apólice de seguro devidamente quitada ou carta de fiança bancária junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.
- **17.5.** A não prestação de garantia, na forma do item "1", equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, conforme dispõe este Edital.
- **17.6.** A garantia deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- **17.7.** Ocorrendo alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- **17.8.** A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;
- 17.8.1. A garantia assegurará, ainda, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da Contratada.
- **17.9.** O CONTRATANTE somente não executará a garantia na ocorrência diante das seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada(s) e justificada(s):
- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Municipal;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **17.10.** Cabe à própria CONTRATATA comprovar a hipótese de isenção de responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no eventual processo instaurado pela Administração.
- **17.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- **17.12.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município, à guisa de "Receita Extraordinária".
- **17.13**. À Administração caberá descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe venha a ser devida pela CONTRATADA.
- 17.13.1. Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, esta deverá ser recomposta no valor originário em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

17.13.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da recomposição da garantia enquanto vigente o contrato.

17.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ou pela rescisão, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.15. Será considerada extinta a garantia:

17.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante *termo de recebimento definitivo*, certificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas e condições estipuladas.

17.15.1. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelos índices da caderneta de poupança incidentes durante o interregno contratual.

CLÁUSULA 18ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **18.1.** A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o *Termo de Recebimento Provisório*.
- **18.2.** O *Termo de Recebimento Provisório* somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo responsável por parte da Administração e, quando em contrário, será lavrado *Termo de Não Recebimento*, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- **18.3**. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o *Termo de Recebimento Definitivo*, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- **18.4.** O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND Certificado Negativo de Débito do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e da ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referentes à obra contratada.
- 18.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. 18.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 19ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços executados e as respectivas obras entregues deverão oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618, do CCB, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo Município de Dores do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data do recebimento definitivo.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **19.2.** Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a CONTRATADA se obriga a vistoriar a obra, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.
- **19.3.** Caso se verifique a necessidade de manutenção, durante o período de garantia, deverá ser efetuada da seguinte forma:
- a) Iniciar as providências em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE.
- b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, ou venham sendo postergados sem nenhuma justificativa plausível, a CONTRATADA ficará sujeita à multa por mora estabelecida na cláusula de penalidades.

CLÁUSULA 20ª – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Decreto 7983/2013 e Lei Complementar 123/06 e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
- **22.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.
- **22.3.** Os *casos omissos* serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
- **22.4**. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 22.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.
- **22.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Dores do Indaiá-MG, 15 de janeiro de 2018.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA J.T.O LTDA-ME

CNPJ 03.015.758/0001-91

JOSÉ LIBÉRIO FERREIRA

CPF 492.246.626-68

TESTEMUNHAS:	
1)	
CPF	
2)	
DE	